



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300047885

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CASA DOS VENTOS S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2500443187

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

FORTALEZA

Local

10 Dezembro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7321133 em 12/12/2025 da Empresa CASA DOS VENTOS S.A., CNPJ 43162519000189 e protocolo 252294611 - 10/12/2025. Autenticação: 8B2DA984535D57208ECBB4846B976F64B746E3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/229.461-1 e o código de segurança n8FX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/229.461-1	CEE2500443187	10/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	10/12/2025 14:07:22

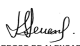
Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7321133 em 12/12/2025 da Empresa CASA DOS VENTOS S.A., CNPJ 43162519000189 e protocolo 252294611 - 10/12/2025. Autenticação: 8B2DA984535D57208ECBB4846B976F64B746E3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/229.461-1 e o código de segurança n8FX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

CASA DOS VENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 43.162.519/0001-89
NIRE nº 23.300.047.885

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2025, às 08:20 horas, na sede social da Casa dos Ventos S.A., localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, nº 1300, Sala SC-1501, Torre Sul, BS Design Corporate Towers, Aldeota, CEP 60170-002 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, em razão do comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração, a saber: Srs. Mario Araújo Alencar Araripe, Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe, Francisco Habib Issa Mattos, João Batista Caldas Neto, Olivier Jacques Maurice Jouny e Thierry Raymond Nicolas Muller, este último representado pelo Sr. Olivier Jacques Maurice Jouny, conforme procuração recebida pelo Presidente do colegiado, arquivada no livro societário correspondente ("Conselho de Administração").

3. Composição da Mesa: Presidente: Mario Araújo Alencar Araripe; Secretária: Elisa Pascoal Caversan.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre proposta final de **financiamento de curto prazo para o Projeto Solar Seriemas**, que abrange as matérias a seguir descritas: **(i)** a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória, no valor total de R\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais), mediante distribuição pública, em regime de garantia firme e pelo rito de registro automático da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por SSRI 2 Subholding S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 630, Distrito Industrial I, CEP 61939-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 58.819.071/0001-09, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 2330005799-6 ("Emitente"), subsidiária da Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), a ser constituída por meio do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da SSRI 2 Subholding S.A.*" a ser firmado entre a Emitente, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a Companhia ("Termo de Emissão") e do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão, Sob o Rito de Registro Automático, da SSRI 2 Subholding S.A.*", a ser firmado entre a Emitente, o UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73 ("Coordenador Líder") e a Companhia (na qualidade de garantidora) ("Contrato de Distribuição"); **(ii)** a outorga de garantia corporativa, sob a forma de aval, como garantia ao



pagamento das Notas Comerciais; **(iii)** a autorização expressa para os diretores e/ou representantes legais da Companhia, da Emitente e seus respectivos procuradores bastante constituídos, a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização das operações deliberadas nesta Assembleia; e **(iv)** ratificar todos os atos praticados pela Diretoria Executiva da Companhia e da Emitente relativas à Emissão das Notas Comerciais.

5. Deliberações: Instalada a reunião, o Conselho de Administração analisou e discutiu sobre as matérias da ordem do dia, e **aprovou**, por unanimidade e sem ressalvas, conforme segue:

(i) Com fundamento na competência que lhe é atribuída pelo Artigo 29, inciso (xvii), item (3), do Estatuto Social da Companhia, autorizar a realização, pela Emitente, da Emissão das Notas Comerciais, no montante total de R\$168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), mediante distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, a ser realizada com a intermediação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta"), as quais terão as principais características e condições conforme descrito no Anexo I desta Ata, a serem estabelecidas no Termo de Emissão e no Contrato de Distribuição;

(ii) A outorga da garantia fidejussória, na forma de aval, pela Companhia, em favor dos titulares das Notas Comerciais, no âmbito da Emissão, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Anexo I da presente Ata);

(iii) A autorização para os diretores e representantes legais da Companhia, da Emitente e seus respectivos procuradores bastante constituídos, a **(a)** negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Notas Comerciais, nos termos deliberados e que constam no Anexo I desta Ata, **(b)** celebrar quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações, documentos e contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição (em que a Companhia consta como garantidora), bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nesta reunião, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); **(c)** contratar, às suas expensas, os prestadores de serviços da emissão das Notas Comerciais, tais como o Coordenador Líder, o agente de liquidação, o escriturador, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; e **(d)** praticar todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações tomadas nesta reunião; e



(iv) O Conselho de Administração neste ato ratifica todos os atos praticados pela Diretoria Executiva da Companhia e da Emitente relativas à Emissão das Notas Comerciais, em consonância com as deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem quisesse tomá-la e, após isso, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Após a reabertura da reunião, a ata foi lida e considerada em ordem e assinada por todos os participantes, de modo eletrônico. Fortaleza/CE, 08 de dezembro de 2025. Ass.: Mesa: Mario Araújo Alencar Araripe, Presidente; Elisa Pascoal Caversan, Secretária. Conselheiros: Mario Araújo Alencar Araripe, Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe, Francisco Habib Issa Mattos, João Batista Caldas Neto, Olivier Jacques Maurice Jouny e Thierry Raymond Nicolas Muller p.p. Olivier Jacques Maurice Jouny.

Esta cópia é fiel, extraída da Ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:
Mario Araujo Alencar Araripe
90114FE7C453414...
Mario Araújo Alencar Araripe
Presidente

DocuSigned by:
Elisa Pascoal Caversan
DBAE7A3102874EA...
Elisa Pascoal Caversan
Secretária



Anexo I

À Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Casa dos Ventos S.A. realizada em 08 de dezembro de 2025.

Notas Comerciais

1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com garantia firme.

Principais Características

- (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente;
- (b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela indicada no Termo de Emissão ("Data de Emissão");
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão;
- (d) **Número de Séries:** A Emissão é realizada em série única;
- (e) **Quantidade de Notas Comerciais:** São emitidas 168.000 (cento e sessenta e oito mil) Notas Comerciais;
- (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Para todos os fins e efeitos legais, observado o disposto no Termo de Emissão, o prazo de vencimento, bem como a data de vencimento das Notas Comerciais Escriturais serão aquelas indicadas no termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme a ser definido no Termo de Emissão), de Resgate Antecipado (conforme a ser definido no Termo de Emissão) ou de Amortização Extraordinária (conforme a ser definido no Termo de Emissão);
- (h) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para a realização de investimentos na Usina Fotovoltaica Seriemas, com capacidade instalada total de 400 MWac, e sistema de transmissão associado, localizados no município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, composto por parques solares vizinhos e individualizados detidos pelas seguintes sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emitente: Fótons de Santa Isabela Energias Renováveis S.A., Fótons de Santa Isadora Energias Renováveis S.A., Fótons de Santa Débora Energias Renováveis S.A., Usina de Energia Fotovoltaica Seriemas SPE S.A. (em conjunto, as "**SPEs**"), Fótons de Santa Carolina Energias Renováveis S.A., Fótons de Santo Emiliano Energias Renováveis S.A., Fótons de Santa Heloísa Energias Renováveis S.A. e Fótons de São Leonardo Energias Renováveis S.A.;



(i) Garantia Fidejussória: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emitente em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emitente ou que venham a sê-la nos termos das Notas Comerciais e/ou do Termo de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, incluindo o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, a Remuneração, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário, e demais prestadores de serviços da Emissão, bem como, as demais despesas comprovadamente incorridas por estes na execução da suas funções, incluindo o pagamento de custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, desde que comprovadamente incorridos, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Titulares em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou do Termo de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos prestadores de serviços da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória da Companhia, a qual se obrigará como avalista, principal pagadora e responsável solidariamente com a Emitente, de forma irrevogável e irretroatável, solidárias entre si, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na Data de Vencimento, quanto na hipótese de vencimento antecipado ou em qualquer outra, conforme previsto no Termo de Emissão), das Obrigações Garantidas atualmente existentes ou que vierem a existir nas Notas Comerciais e no âmbito da Emissão ("Garantia Fidejussória" ou "Aval");

(j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais são emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme a ser definido no Termo de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais;

(k) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Notas Comerciais serão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais (conforme a ser definido no Termo de Emissão) nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Notas Comerciais por Investidores Profissionais, incluindo as Notas Comerciais objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso V e no artigo 89, da Resolução CVM 160, e que a negociação das Notas Comerciais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos. As Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados de balcão



organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160;

(l) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada à Investidores Profissionais, pelo rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais, observado o Limite Máximo de Integralização (conforme abaixo definido), com a intermediação do Coordenador Líder, nas condições a serem previstas no Contrato de Distribuição;

(m) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(n) Encargos Moratórios: Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais serão integralmente subscritas na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) e integralizadas em uma ou mais datas, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido abaixo) para qualquer integralização realizada a partir da Primeira Data de Integralização, sendo considerada a "Primeira Data de Integralização" para fins do Termo de Emissão, a data em que ocorrer a primeira integralização das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização. As Notas Comerciais integralizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, sendo certo que **(i)** o valor somado de todas as integralizações não excederá o valor total de R\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais), observado o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ("Limite Máximo de Integralização"); e **(ii)** nenhuma integralização poderá ocorrer após a data indicada no Termo de Emissão de dezembro de 2026 ("Data Limite para Integralização"), de modo que as Notas Comerciais subscritas e não integralizadas que sobejarem o Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não seja realizada até a Data Limite para Integralização, nos termos do Termo de Emissão, serão canceladas mediante aditamento ao Termo de Emissão para refletir a quantidade total das Notas Comerciais após o cancelamento, sem a necessidade para tanto de realização de assembleia geral de Titulares das Notas Comerciais para autorizar tal aditamento. As integralizações subseqüentes, que sejam realizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, estarão sujeitas à verificação, pelos Titulares



das Notas Comerciais, das condições precedentes dispostas no Termo de Emissão ("Condições Precedentes"), observado, em qualquer caso, o Limite Máximo de Integralização;

(p) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde, conforme aplicável, a Data de Início da Rentabilidade, até a **(i)** Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), **(ii)** data de pagamento decorrente da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (exclusive); **(iii)** data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); **(iv)** data de pagamento decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); **(v)** data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); ou **(vi)** data de pagamento decorrente de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial (exclusive); o que ocorrer primeiro, conforme o caso. A Remuneração será calculada conforme a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;

(q) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, para as Notas Comerciais na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento;

(r) Amortização do Valor Nominal Unitário: Salvo nas hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento;

(s) Atualização Monetária das Notas Comerciais: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;

(t) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme aplicável até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário



ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). Não haverá incidência de prêmio para o Resgate Antecipado Facultativo Total. As demais informações para operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo estarão descritas no Termo de Emissão;

(u) Amortização Extraordinária Facultativa Parcial: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, o valor devido pela Emitente será equivalente a parcela do **(i)** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme aplicável, até a data do efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, sendo certo que o valor total devido pela Emitente em razão da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial será limitado a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"). Não haverá incidência de prêmio para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial. As demais informações para operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial estarão descritas no Termo de Emissão;

(v) Resgate Antecipado Obrigatório Total. Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, o Endividamento Total do Projeto (conforme a ser definido no Termo de Emissão) atinja o Nível Máximo de Endividamento (conforme definido no Termo de Emissão), e desde que o montante líquido desembolsado no âmbito de um Financiamento de Longo Prazo (conforme a ser definido no Termo de Emissão) seja correspondente, no mínimo, ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme a ser definido no Termo de Emissão), a Emitente deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emitente, pelas SPEs e/ou por qualquer outra sociedade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, de recursos decorrentes do desembolso específico no âmbito de qualquer Financiamento de Longo Prazo que resulte em um Endividamento Total do Projeto acima do Nível Máximo de Endividamento ("Resgate Antecipado Obrigatório Total" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total, "Resgate Antecipado"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais a serem resgatadas; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"). Não haverá incidência de prêmio para o Resgate Antecipado Obrigatório Total. As demais informações para operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total estarão descritas no Termo de Emissão;



(w) Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial. Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, a Emitente receba recursos decorrentes de qualquer desembolso no âmbito de um Financiamento de Longo Prazo, cujo saldo líquido seja inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, e de forma que o Endividamento Total do Projeto (conforme a ser definido abaixo) atinja o Nível Máximo de Endividamento (conforme a ser definido abaixo), a Emitente deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Notas Comerciais em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emitente, pelas SPEs e/ou por qualquer outra sociedade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, de recursos decorrentes do referido desembolso no âmbito de Financiamentos de Longo Prazo, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, e que resulte em um Endividamento Total do Projeto acima do Nível Máximo de Endividamento ("Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial") e, em conjunto com Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, "Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, o valor devido pela Emitente será equivalente a parcela do **(i)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme aplicável, até a data do efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, sendo certo que o valor total devido pela Emitente em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial será equivalente aos recursos recebidos em razão do referido desembolso no âmbito de um Financiamento de Longo Prazo ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial"). Não haverá incidência de prêmio para a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial. As demais informações para operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial estarão descritas no Termo de Emissão;

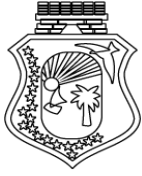
(x) Aquisição Facultativa. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da Nota Comercial, conforme o caso. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente de acordo com este item, a critério da Emitente, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emitente; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais;

(y) Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir de imediato o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas no Termo de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Inadimplemento") e



(z) Demais Condições: Os demais termos e condições relacionados à Emissão e à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Emissão.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

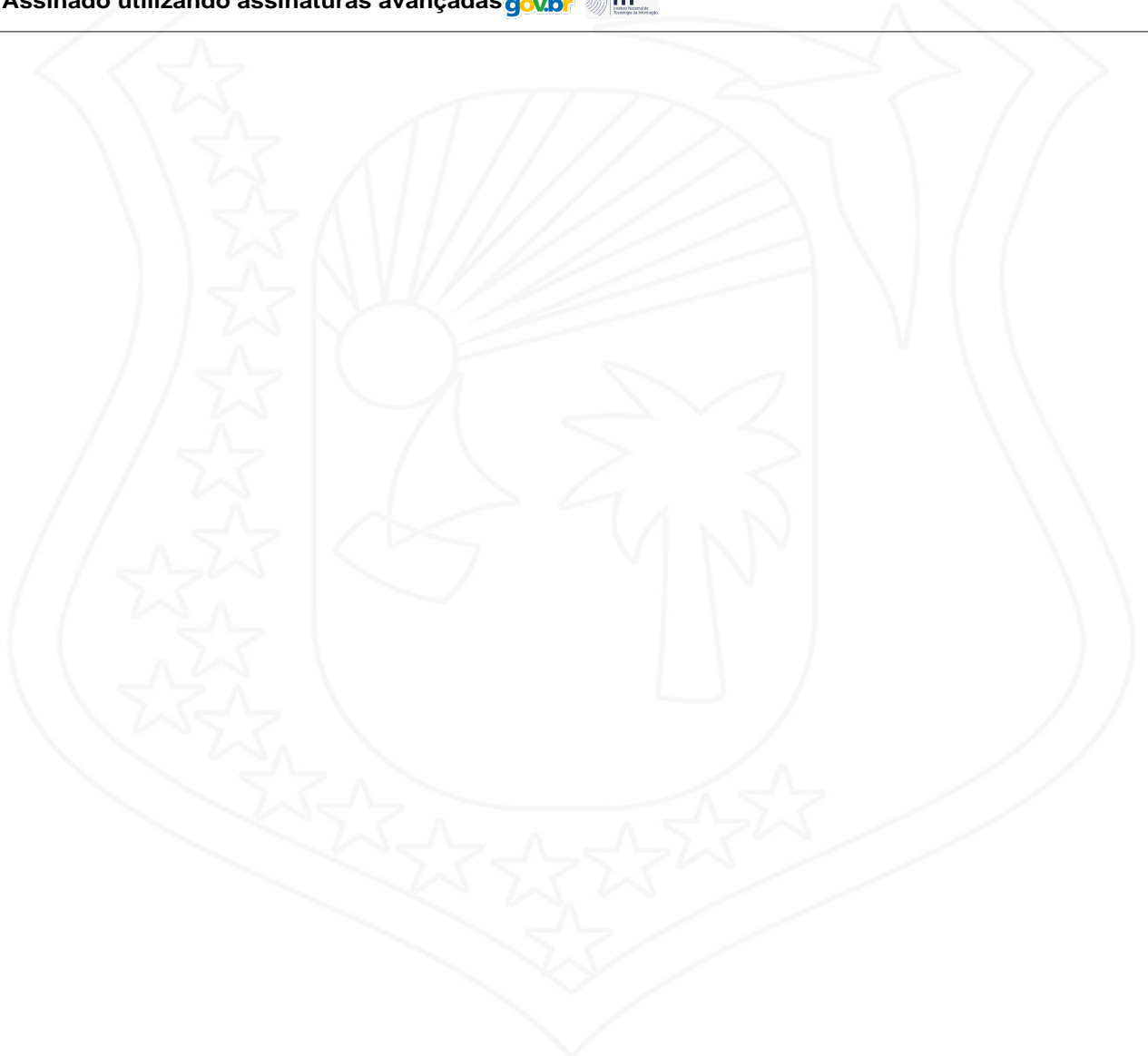
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/229.461-1	CEE2500443187	10/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	10/12/2025 14:07:22

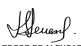
Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7321133 em 12/12/2025 da Empresa CASA DOS VENTOS S.A., CNPJ 43162519000189 e protocolo 252294611 - 10/12/2025. Autenticação: 8B2DA984535D57208ECBB4846B976F64B746E3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/229.461-1 e o código de segurança n8FX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7C9C5DB1-85C1-4884-A762-61F413582B73

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 2025.12.08_BoD CDV

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Gabriel Batista Gondim Mendonça

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477, TORRE A,
14º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04538-133

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

gabriel.batista@casadosventos.com.br

Endereço IP: 187.72.107.253

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Gabriel Batista Gondim Mendonça

Local: DocuSign

09/12/2025 09:38:17

gabriel.batista@casadosventos.com.br

Eventos do signatário

Elisa Pascoal Caversan

elisa.pascoal@casadosventos.com.br

Casa dos Ventos Energias Renováveis

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Elisa Pascoal Caversan
DBAE7A3102874FA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.43.153.148

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 09/12/2025 10:05:36

Visualizado: 09/12/2025 14:06:34

Assinado: 09/12/2025 14:09:32

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Mario Araujo Alencar Araripe

mario.araripe@casadosventos.com.br

Presidente

Casa dos Ventos Energias Renováveis

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

Mario Araujo Alencar Araripe
90114FE7C453414...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.92.173

Enviado: 09/12/2025 10:05:36

Reenviado: 10/12/2025 10:16:27

Visualizado: 10/12/2025 10:54:52

Assinado: 10/12/2025 10:54:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/10/2019 16:16:06

ID: bbc51c8b-40d8-40ed-8c2b-7f17f66e2c5e

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Ariana Wagemaker

ariana.wagemaker@casadosventos.com.br

Assessora Executiva

Casa dos Ventos Energias Renováveis

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Copiado

Enviado: 09/12/2025 16:42:18

Visualizado: 09/12/2025 17:00:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7321133 em 12/12/2025 da Empresa CASA DOS VENTOS S.A., CNPJ 43162519000189 e protocolo 252294611 - 10/12/2025. Autenticação: 8B2DA984535D57208ECBB4846B976F64B746E3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/229.461-1 e o código de segurança n8FX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Jurídico Societário juridico.societariocdvh@casadosventos.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 09/12/2025 10:05:37
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/01/2025 15:07:30 ID: e544af6d-83ad-4057-8420-6454377a37fe		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/12/2025 10:05:37
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/12/2025 16:42:18
Entrega certificada	Segurança verificada	10/12/2025 10:54:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/12/2025 10:54:58
Concluído	Segurança verificada	10/12/2025 10:54:58

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7321133 em 12/12/2025 da Empresa CASA DOS VENTOS S.A., CNPJ 43162519000189 e protocolo 252294611 - 10/12/2025. Autenticação: 8B2DA984535D57208ECBB4846B976F64B746E3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/229.461-1 e o código de segurança n8FX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Casa dos Ventos (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Casa dos Ventos:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: roberto.oikawa@casadosventos.com.br

To advise Casa dos Ventos of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at roberto.oikawa@casadosventos.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Casa dos Ventos

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to roberto.oikawa@casadosventos.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Casa dos Ventos

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7321133 em 12/12/2025 da Empresa CASA DOS VENTOS S.A., CNPJ 43162519000189 e protocolo 252294611 - 10/12/2025. Autenticação: 8B2DA984535D57208ECBB4846B976F64B746E3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/229.461-1 e o código de segurança n8FX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to roberto.oikawa@casadosventos.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Casa dos Ventos as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Casa dos Ventos during the course of your relationship with Casa dos Ventos.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7321133 em 12/12/2025 da Empresa CASA DOS VENTOS S.A., CNPJ 43162519000189 e protocolo 252294611 - 10/12/2025. Autenticação: 8B2DA984535D57208ECBB4846B976F64B746E3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/229.461-1 e o código de segurança n8FX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/229.461-1	CEE2500443187	10/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	10/12/2025 14:07:22


Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7321133 em 12/12/2025 da Empresa CASA DOS VENTOS S.A., CNPJ 43162519000189 e protocolo 252294611 - 10/12/2025. Autenticação: 8B2DA984535D57208ECBB4846B976F64B746E3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/229.461-1 e o código de segurança n8FX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 19/21





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CASA DOS VENTOS S.A., de CNPJ 43.162.519/0001-89 e protocolado sob o número 25/229.461-1 em 10/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7321133, em 12/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Vice-Presidente, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	10/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	10/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	10/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/12/2025



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 12/12/2025, às 09:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/229.461-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE


Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 12 de dezembro de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7321133 em 12/12/2025 da Empresa CASA DOS VENTOS S.A., CNPJ 43162519000189 e protocolo 252294611 - 10/12/2025. Autenticação: 8B2DA984535D57208ECBB4846B976F64B746E3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/229.461-1 e o código de segurança n8FX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 21/21